



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

GABINETE DO PRESIDENTE:

LEI nº 333/76, de 13 de dezembro de 1976.

Dispõe sobre a concessão de isenção de tributos Municipais e dá outras providências.

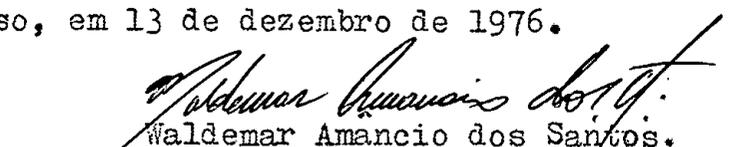
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e, eu por força do que dispõe o art. 84, parágrafo 4º da Lei Estadual nº 2.092, de 12 de fevereiro de 1971, Lei Organica dos Municípios, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento de multas, juros e correção monetária, contribuintes do imposto Territorial e Predial Urbano que efetuarem de uma só vez até o dia 13 de dezembro do corrente ano o pagamento do débito existente até o corrente exercício de 1976.

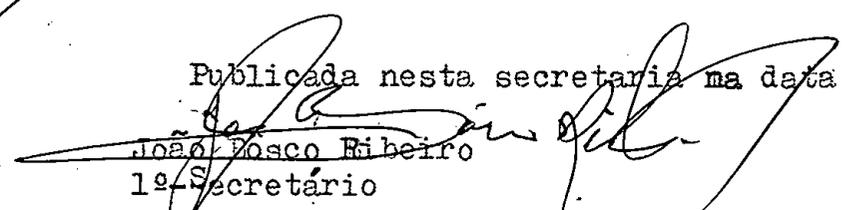
Art. 2º - A dispensa de Multas, juros e correção Monetaria de que trata esta lei abrange também existentes os débitos inscritos em dívida ativa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso, em 13 de dezembro de 1976.


Waldemar Amancio dos Santos.
P r e s i d e n t e

Publicada nesta secretaria na data supra.


João Bosco Ribeiro
1º Secretário